

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 12.152.-

001.-

Barra Bonita, 23 de Outubro de 1990.-

IMÓVEL: Um terreno urbano, de formato regular, situado na margem direita (lado par) da Avenida Artur Balsi, e para quem da Avenida Artur Balsi, contempla o imóvel, seu lado esquerdo. = dista 95,96 (noventa e cinco metros e noventa e seis centímetros) do início da curva de concordância da esquina da Avenida Artur Balsi com a Rua "G", ambas do loteamento "Parque Industrial São Domingos", neste Município e Circunscrição Imobiliária de Barra Bonita, correspondente ao lote nº 10 (dez), = da quadra 12 (doze), do citado loteamento; medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente e fundos, e 45,00 (quarenta e cinco) metros de ambos os lados. Com frente para a mencionada Avenida Artur Balsi, divide nos fundos com o lote nº 09, do lado esquerdo com o lote nº 08, e do lado direito com o lote nº 12, todos os lotes da mesma quadra, e de propriedade da Trumai-Empreendimentos Imobiliários Ltda., como consta na Planta Oficial do Loteamento, fechando a área de 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco) metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:** TRUMAI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com CGC/MF nº 49.135.114/0001-38, com sede nesta cidade, na Rua Rio Branco nº 415. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 4.385, Lº 02, deste Cartório, havido em maior porção. A escrevente designada, = = = = =

Juan Carlos de Faria -

Av.1-12.152 - Barra Bonita, 23 de Outubro de 1.990. Sobre o imóvel acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, se comprometeu a executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, todos os serviços de infra-estrutura, desde os movimentos de terra, redes coletoras de esgotos e resíduos industriais, redes de água pluviais, guias e sargetas, pavimentação, rede elétrica e urbanização do loteamento, sendo que as despesas de infra-estrutura acima, serão rateadas entre os adquirentes dos lotes, tudo nos termos da Av.3 da Matrícula nº 4.385, Lº 02, deste Cartório. A escrevente designada, = = = = =

Juan Carlos de Faria -

R.2-12.152 - Barra Bonita, 05 de Julho de 1991. O imóvel acima, foi vendido por sua proprietária, a: EMPRESA AUTO, ÔNIBUS F. VICENTE LTDA., com sede nesta ci-

Valor: 17.759,00
Estado: 4.792,50
Imposto: 3.550,00
Outros: 26.092,50

"Segue no Verso"

MATRICULA

Nº 12.152.-

FICHA

001.-
VERSO

cidade, na Rua João Piva nº 106, inscrita no CGC/MF nº 47.582.010/0001-46, e Inscrição Estadual nº 202.016.138.112, conforme escritura de 18 (dezoito) de Abril de 1991 (mil, novecentos e noventa e um), das Notas do 2º Cartório desta Comarca, = Lº 76, fls. 77/81, subscrita pelo Tabelião, João Benjamin, pelo valor de R\$ 39,97 (trinta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos). Consta mais do título que, o valor venal do imóvel é R\$ 333.261,41. A escrevente designada, = = = = = ,
Jusmafsafimolle - , que a registrei.-

Av.3-12.152 - Barra Bonita, 05 de Julho de 1991. Pelo próprio título, objeto do R.2/12.152 retro, consta que a adquirente tem pleno conhecimento das condições e restrições constantes do Processo de Registro do Loteamento, as quais prometeu observar e cumprir. A escrevente designada, = = = = =
Jusmafsafimolle - .

Data: 300,00
 Estado: 81,00
 App: 60,00
 Total: 441,00

R.4-12.152 - Barra Bonita, 04 de Junho de 2.001. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 24 de maio de 2.001, pelo Diretor de Serviço da 2a. Vara Judicial desta Comarca, Flavio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. José Cláudio Domingues Moreira, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 733/99-2º Ofício Judicial), requerida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2); **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 2.146,73 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) (em 09/11/1999), de propriedade da EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), foi **PENHORADO**; tendo como depositária a Sra. ANA MARIA BORGES ROMÃO, portadora do RG. nº 12.312.575; sendo o imóvel avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). A SUBSTITUTA, Luiz Carlos Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

R.5-12.152 - Barra Bonita, 02 de Julho de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 19 de junho de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2a. Vara Judicial desta Comarca, Flávio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto de Freitas Jorge, acompanhado do auto de penhora e depósito, datado de 12/08/1999, dos

» Segue na Folha 002. - «

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 12152.-

FICHA

002.-

02

Julho

2002

Barra Bonita,

de

de

Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 133/99-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 1.090.485,57 (um milhão, noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) (em 17/05/1999), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o sócio da empresa executada, Sr. Germano Augusto Vicente; sendo o imóvel, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

R.6-12.152 - Barra Bonita, 29 de Julho de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 16 de julho de 2.002, pelo Diretor de Serviço da 2a. Vara Judicial desta Comarca, Flávio José Parra, devidamente autorizado pelo M.M. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto de Freitas Jorge, acompanhado do auto de penhora e depósito, datados de 17/01/2002, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 062/2001-2º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, contra EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 198.283,82 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) (em 04/05/2001), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ÔNIBUS F. VICENTE LTDA (qualificada no R.2), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Germano Augusto Vicente; sendo o imóvel, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A SUBSTITUTA, Susana Rosa Bissolli Venturini (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

Av.7-12.152 - Barra Bonita, 14 de Dezembro de 2.012. Por Mandado de Averbação de Penhora, extraído aos 21 de Novembro de 2012, pelo Diretor da 2a. Vara Judicial desta

» Segue no Verso «

MATRÍCULA

N° 12152.-

FICHA

002.-

verso

Comarca, Flávio José Parra, devidamente autorizado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, Exmo. Sr. Dr. Frederico Lopes Azevedo, acompanhado do auto de penhora e depósito datado de 29 de Março de 2011, dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL (Processo n° 063.01.2010.005039-0 - n° 813/2010), requerida pela **FAZENDA NACIONAL - representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, contra EMPRESA AUTO ONIBUS F.VICENTE LTDA. (qualificada no R.2), **verifica-se** que, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de propriedade da executada EMPRESA AUTO ONIBUS F.VICENTE LTDA., foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1°, da Lei n° 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Florindo Vicente, brasileiro, casado, empresário, RG/SSP/SP n° 6.947.372 e CPF/MF n° 144.069.008-10, residente na Rua João Gerin, n° 185, nesta cidade. (Protocolo n° 66.434 de 11/12/2012) A SUBSTITUTA, *Lilian Matheus* (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.8-12.152 - Barra Bonita, 21 de Março de 2018. Por Certidão de Penhora expedida aos 16 de Março de 2018 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região da Comarca de Jaú SP, dos Autos da Execução Trabalhista (Processo n° de ordem 00116977920155150024) que, **ANTONIO BISPO LOURENÇO**, CPF n° 924.275.378-53; **APARECIDO SANTO RODRIGUES**, CPF n° 710.470.508-20; **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, CPF n° 825.074.048-91; **DANIEL ALVES DE FREITAS**, CPF n° 365.793.878-74; **DIRCEU DE LIMA**, CPF n° 793.173.328-20; **GEORIDIOS GONÇALVES DE TOLEDO**, CPF n° 032.827.538-70; **IVONE GIRALDELLI**, CPF n° 131.037.378-74; **BENEDITO DONIZETE DOS SANTOS**, CPF n° 044.854.698-16; **MAURO DE MORAES BUENO JUNIOR**, CPF n° 924.285.418-20; **MANOEL MAXIMIANO MACHADO**, CPF n° 825.445.228-87; **JOÃO APARECIDO LISBOA**, CPF n° 652.997.365-68; **LINO DONIZETTI JULIÃO**, CPF n° 044.873.448-67; **JOÃO DE DEUS DA SILVA**, CPF n° 477.750.689-49; **LUCIANA FERNANDA TOZZI**, CPF n° 265.839.648-13; **JOSÉ JUCA DOS SANTOS**, CPF n° 924.054.018-00; **TIAGO PIMENTEL DA SILVA**, CPF n° 345.060.698-03; **VICENTE PIQUEIRA**, CPF n° 924.269.308-10; **BRUNA SANTILLE MENDES**, CPF n° 352.475.968-89; **JULIO ALVES PEREIRA**, CPF n°

» Segue na Folha 003.- «



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

[Handwritten Signature]
2018

MATRÍCULA

Nº 12152.-

FICHA

003.-

21

Março

Barra Bonita,

de

de

061.820.718-00; **ALINE DANIELE CONDUTA TORELLI**, CPF nº
223.876.468-27; **JOSÉ CLAUDIO GRANCO**, CPF nº
015.236.168-57; **ROSIMEIRE APARECIDA DE ARRUDA**, CPF nº
195.338.828-08; **LUIZ FERNANDES**, CPF nº 710.491.508-72;
JOSÉ LUIS SALOMÃO, CPF nº 828.124.978-15; **SINDICATO DOS**
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA E
IGARAÇU DO TIETÊ, CNPJ nº 54.713.441/0001-60; **ARMANDO**
GOMES, CPF nº 798.267.178-00; **JOSÉ ANDRÉ CONTARINI**, CPF
nº 824.289.308-00; e, **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**,
CPF nº 892.757.806-68; movem contra **EMPRESA AUTO ÔNIBUS**
F VICENTE LTDA, CNPJ nº 47.582.010/0001-46, **BARRA BONITA**
TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº
06.122.532/0001-68; **PEDRO HENRIQUE VICENTE**, CPF nº
296.984.238-69; **BARRA TUR TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ nº
03.307.065/0001-72; **THIAGO VICENTE BERTONI**, CPF nº
226.975.618-54; **BARRA BONITA AGENCIA DE VIAGENS LTDA**
ME, CNPJ nº 56.393.523/0001-08; **RODOVIARIO G. P. LTDA**
ME, CNPJ nº 04.613.100/0001-44; **RAPIDO CEKAT TRANSPORTES**
RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.005.979/0001-65;
GERMANO AUGUSTO VICENTE, CPF nº 363.114.138-68; **JORGE**
HENRIQUE VICENTE, CPF nº 015.336.608-75; **FLORINDO**
VICENTE, CPF nº 144.069.008-10; **PEDRO LUIZ VICENTE**, CPF
nº 489.239.828-42; **CASSIA VICENTE BERTONI**, CPF nº
337.874.118-01; **KATIA REGINA VICENTE**, CPF nº
103.070.348-52; e, **M. C. TRANSPORTES DOIS CORREGOS LTDA -**
ME, CNPJ nº 04.597.884/0001-64, pelo valor de R\$
1.163.734,22 (um milhão, cento e sessenta e três mil,
setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos
- juntamente com o imóvel correspondente a Matrícula nº
582, L.º 02, desta Serventia), **VERIFICA-SE** que, o imóvel
retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F**
VICENTE LTDA, foi **PENHORADO**; tendo como depositária a
Empresa Auto Onibus F Vicente Ltda. (Protocolo nº 79.283
de 20/03/2018 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA,
[Handwritten Signature] (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS). -

Av.9-12.152 - Barra Bonita, 06 de Fevereiro de 2019. Por Ofício, extraído aos 15/01/2019,
assinado digitalmente pela MMA. Juiza de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca, a
Exa. Sra. Dra. Daniela Aoki de Andrade Maria, dos autos do Processo Físico nº
0002620-30.1999.8.26.0063 - nº de Ordem 733/09 - 2ª Vara desta Comarca; é feita a
presente averbação para ficar constando que, **fica cancelada a Av.4 desta matrícula.**
(Protocolo nº 81.627 de 29/01/2019 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA,
[Handwritten Signature] (KEILA PRISCILA PARRA LAZARIN). Selo
Digital: 1204933E10100000103790191.-

Continua no verso.

MATRÍCULA

Nº 12.152

FICHA

3

verso

Av.10-12.152 - Barra Bonita, 30 de Maio de 2022. Por Certidão de Penhora expedida aos 20 de Maio de 2022, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 1004508-21-2016.8.26.0063), o **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, CNPJ nº 44.497.659/0001-70, move contra **EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46; **PEDRO LUIZ VICENTE**, CPF nº 489.239.828-49; e, **JORGE HENRIQUE VICENTE**, CPF nº 015.336.608-75, pelo valor de R\$ 11.561,20 (onze mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA**, foi **PENHORADO**; tendo como depositário Jorge Henrique Vicente. **Consta mais do título que**, eventual necessidade de intimação do cônjuge, será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 90.037 de 20/05/2022 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, V. A. A. (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933310A0000013869122G.-

Av.11-12.152 - Barra Bonita, 11 de Novembro de 2022. Por Ofício, extraído aos 25/10/2022, assinado digitalmente pela MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca, a Exa. Sra. Dra. MARILIA VIZZOTTO, dos autos do Processo Físico nº 0005039-37.2010.8.26.0063 - nº de Ordem 813/10; é feita a presente averbação para ficar constando que, **fica cancelada a Av.7 desta matrícula**. (Protocolo nº 91.537 de 03/11/2022 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, V. A. A. (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A00000144405221.-

Av.12-12.152 - Barra Bonita, 27 de Junho de 2024. Por Certidão de Penhora expedida aos 21 de Junho de 2024, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 1500390-32.2022.8.26.0063), o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, CNPJ nº 46.172.888/0001-40, move contra **EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46; pelo valor de R\$ 23.368,45 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA**, foi **PENHORADO**; tendo a mesma como depositária. (Protocolo nº 96.714 de 21/06/2024 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, V. A. A. (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933310A0000016159324B.-

Av.13-12.152 - Barra Bonita, 24 de Abril de 2026. Por Certidão de Penhora, expedida aos 15 de Abril de 2026, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) - 2º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita, dos Autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0003021-09.2011.8.26.0063), que **MUNICIPIO DE BARRA BONITA**, CNPJ nº 46.172.888/0001-40, move contra **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, CNPJ nº 47.582.010/0001-46; pelo valor de R\$ 32.554,28 (trinta e dois mil, quinhentos e

continua na ficha nº 04



Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 12.152

FICHA

04

Barra Bonita, 24 de Abril

de 2026

cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), **VERIFICA-SE** que, foi **PENHORADO** o imóvel retro de propriedade da executada **EMPRESA AUTO ÔNIBUS F VICENTE LTDA**, (qualificada no R.2), tendo a mesma como depositária. **Consta mais do título que**, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado, e ainda que, em virtude do R.5 e R.6 desta matrícula, o imóvel encontra-se indisponível. (Protocolo nº 102.311 de 15/04/2026 - CNS 12.049-3). A ESCRIVENTE, Bruna Aparecida Barbosa de Campos Silva (BRUNA APARECIDA BARBOSA DE CAMPOS SILVA).
Selo Digital: 1204933310A0000017835126A.-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital